



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.
---------------------------	---

autor Deputada LUCIANA GENRO	nº do prontuário 000506
--	-----------------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo: 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º – O art. 2º da MPV nº 440, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

“ Art. 1º

Parágrafo único. Os titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata o caput serão reenquadrados a partir do padrão em que estiverem posicionados em junho de 2009, a contar de 1º de julho de 2009, conforme disposto no Anexo III.” (NR)

Art. 2º – O título do Anexo I da MPV nº 440, de 29 de agosto de 2008, que altera o Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004, passará a a seguinte alteração:

Onde se lê: “SITUAÇÃO ATUAL”

Leia-se: “SITUAÇÃO EM JUNHO DE 2009”

JUSTIFICAÇÃO:

No Termo de Acordo resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e as entidades sindicais e associações de caráter sindical representativas dos servidores dos cargos de Auditor – Fiscal, da Carreira de Auditoria, da Receita Federal do Brasil e Auditor - Fiscal do Trabalho, para fins de definição de nova estrutura remuneratória, o governo assinou como justo e acordado a seguinte cláusula nona:

“Cláusula Nona. O Auditor-Fiscal que esteja, à data de assinatura do presente acordo, posicionado nos padrões A1 até B1, terá direito a transposição de 3 (três) padrões.

Parágrafo único. O disposto no caput produzirá efeitos a partir de junho de 2009 e a partir do padrão em que esteja posicionado o servidor na ocasião.”

Apesar disso, o Governo não cumpriu esta parte do acordo. Ao enviar uma redação obscura, que leva a concluir que a transposição se dará do padrão na data da publicação da Medida Provisória e não da véspera da transposição, o Governo teve por objetivo garantir apenas 2 (dois) padrões de transposição. Ademais, tudo leva a crer que houve intenção clara em criar divisões dentro da categoria, pois no dia seguinte ao da publicação da MP, houve progressão de parte da carreira para o padrão seguinte.

Assim, senhores pares, subscrevo essa emenda e contamos com vosso apoio em sua aprovação, para corrigir flagrante descumprimento de acordo e injustiça velada.

PARLAMENTAR

Deputada LUCIANA GENRO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às _____
FABIO / estagiário

